Rio Pardo de Minas-MG, 30 de novembro de 1999

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1150 de 24 de novembro de 1999.

Dispõe sobre permuta de bens imóveis e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-mg, aprovou e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a permutar um bem imóvel denominado terreno urbano, situado na Rua São João do Paraíso, com uma área de 2580 m², por outro imóvel denominado terreno urbano, situado na Av. Alberto Diodato Maia Barreto, com uma área de 2200 m², com a Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art 2º. A referida permuta destina-se para Construção de um Prédio Escolar Municipal.

Art 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Rio Pardo de Minas, 29 de novembro de 1999.

Orlando Sant'Ana Afonso
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1152 de 24 de novembro de 1999.

Estabelece as diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do município. Relativo ao Exercício de 2000.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração da Proposta Orçamentária de município de Rio Pardo de minas, relativa ao exercício de 2000.

Art 2º - A proposta Orçamentária para o exercício de 2000, será elaborada conforme as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta lei, observadas as normas de lei Federal 4320/64.

Parágrafo Único - A proposta Orçamentária observará as seguintes diretrizes.

I - atualizará os valores bases do Projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o exercício de 1999.

II - estimará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação prevista para o exercício de 2000.